



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

Gas/tap
Contrato SLC 350/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A EMPRESA ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

De um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.680.500/0001-12, com sede na rua Aluísio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que ao final subscreve, e, de outro lado a empresa **ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 46.694.964/0001-88, estabelecida na Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela, s/n, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. Armin Eskelsen, compareceram as partes para justas e acordadas assinarem o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e em conformidade com a **Concorrência Pública n.º 002/2022**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui-se objeto deste instrumento a construção de redes de drenagem de águas pluviais, execução de pavimentação intertravada e sinalização viária das ruas 07,08,09,10,11,12,13 e 14 da Chácara Agrícolas – Jardim do Vale - Fase 2.

1.2- Os serviços deverão seguir as especificações da proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como o constante no projeto e atender às determinações da CONTRATANTE e das Normas Técnicas - ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Esta contratação se fará no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso VIII, letra a, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total para execução dos serviços é de R\$ 6.434.340,78 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), conforme preços apresentados na proposta da CONTRATADA.

3.2 - Estão inclusos no preço global da proposta todo o material necessário à execução dos serviços, tanto a mão de obra como também as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento.

3.3 - Os preços propostos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação e aprovação das respectivas medições, que serão mensais. Os mesmos serão através de Ordem de Pagamento Bancária, junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 0306-9, Conta-corrente n.º 3397-9, em moeda corrente nacional.

- O prazo de pagamento será contado a partir do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente municipal. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.2 - Sobre a fatura apresentada pela contratada, quando da execução dos serviços, incidirá(ão) à(s) devida(s) retenção(ões), conforme previsto na Legislação pertinente.

4.3- Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado mensalmente à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá as guias de recolhimento de FGTS e INSS e as Certidões Negativas conforme disposto no Termo de Referência constante do edital convocatório, parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução do objeto deste instrumento será de 15 (quinze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviço que será expedida pelo Setor Competente, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1- A despesa decorrente da execução do objeto deste instrumento correrá por conta da dotação orçamentária:

02.07.01.15.451.0003.1119.4.4.90.51.99 - Fonte Recurso Tesouro (01)- Outras Obras e Instalações- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES E PENALIDADES.

7.1- As partes se responsabilizam pelo cumprimento das suas obrigações para o perfeito atendimento do objeto deste Contrato. Pelo não cumprimento destas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e quantificadas no item 13 do Edital Convocatório da **Concorrência Pública n.º 002/2022**.

7.2-A contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e da proposta ofertada, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a cumprir o cronograma estipulado.

7.3-A contratada deverá nas esquinas e nos pontos de travessia de pedestres executar rebaixos nas guias, garantindo a acessibilidade, em obediência à NBR 9050, conforme modelo anexo.

7.4- A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da fiscalização.

7.5- A contratada deverá dimensionar as frentes de trabalho e manter um planejamento diário de serviços, provendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários de modo a não haver descontinuidade de serviços, nem ter que reduzir equipes para compor outras.

7.6- A contratada deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros.

7.7- A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.8- A contratada deverá disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

7.9- A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregada na execução do contrato, relação nominal constando nome.

7.10- A contratada deverá substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

7.11- A contratada deverá responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

7.12- A contratada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.13- A contratada deverá não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

7.14 - A contratada deverá não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

7.15- A contratada deverá atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.16- A contratada deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

7.17- A contratada deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

devendo a contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.18- A contratada deverá relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.19- A contratada deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

7.20- A contratada deverá não permitir a utilização de trabalhadores menores de idade.

7.21- A contratada deverá fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência do edital de Concorrência nº 002/22.

7.22- A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.23- A contratada deverá não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, com a autorização prévia da contratante.

7.24- A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos.

7.25- Os locais das intervenções deverão permanecer limpos e organizados durante a execução e após a sua realização, e a contratada deverá prover aos transeuntes meios de locomoção perfeitamente protegidos e sinalizados com faixas e cavaletes, de modo a causar o mínimo de transtorno possível.

7.26 - A Contratada manterá o local da obra e suas adjacências, completamente sinalizadas de acordo com as exigências da Contratante e das Autoridades de Trânsito local.

7.27- Durante a execução dos serviços, deverá a Contratada observar o emprego dos materiais devidamente aprovados pela fiscalização, caso em que, constatada a utilização de materiais inadequados no canteiro de obras, a Fiscalização oficializará à contratada neste sentido, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição dos mesmos, inclusive para a remoção dos materiais indevidamente empregados, conforme previstos no Termo de Referência e Memorial Descritivo, que integram este instrumento.

7.28 - Verificada a realização de serviços irregulares, a fiscalização oficializará à Contratada sobre o fato, para o refazimento dos respectivos serviços, cujos pagamentos serão suspensos enquanto não estiverem devidamente regularizados os reparos devidos.

7.29 - A Contratante somente apreciará pedido de modificação, alteração de especificações ou aprovação de obras e serviços extracontratuais quando formalizados, pela contratada, com





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados do prazo de conclusão da parcela do objeto.

7.30 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalações, ensaios, concertos, testes, análises de materiais, equipamentos, entre outros, quando necessários, correrão por conta da Contratada.

7.31 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela Administração.

7.32- A contratada deverá manter a frente dos trabalhos o(s) profissional(is) que preencheu(eram) os requisitos na fase da qualificação técnica do processo convocatório e que também comprovou vínculo empregatício com a contratada. A substituição de profissional somente será apreciada pela contratante com a apresentação de documentação que preencha os mesmos requisitos técnicos da fase habilitatória do certame que deu origem ao contrato.

7.33- A Contratante fica desde já credenciada para proceder as vistorias e acompanhar a execução dos serviços, que em hipótese alguma eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil.

7.34 - A Contratada vem ofertar caução correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, no montante de R\$ 321.717,04 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos), optando pela modalidade de apólice de fiança bancária nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.35 - Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual, conforme previsto no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8666/93, em sua redação atual.

9.2 – A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.3 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 002/2022, seus Anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 - O recebimento provisório se dará quando da execução do objeto, pelo responsável designado pela Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do Contratado.

11.2 - O prazo para observação dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contado de seu recebimento provisório, se outro não for determinado, no caso de eventuais ensaios ou testes a serem realizados. Em caso de prorrogação do prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, sendo a Contratada chamada à celebração, com antecedência de 10 (dez) dias do término do prazo original de observação.

11.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria, que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à Contratada, para que procedam as correções apontadas.

11.4 - O recebimento em caráter definitivo não retira da Contratada a responsabilidade sobre os serviços executados, conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Código Civil Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1- Este contrato será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e, em sua íntegra, pelas normas do Código de Defesa do Consumidor como se nele estivessem transcritas, sendo que os casos omissos serão dirimidos no foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - Os preços poderão ser reajustados após o período mínimo de 01(um) ano, contado da data da apresentação das propostas, desde que solicitado pela contratada, obedecida a superveniência de norma legal que venha a dispor de forma diversa sobre a matéria, sendo que, neste caso, será adotada a variação do índice IPOP/FIPE do período.

13.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, ressalvada a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

13.5 - Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 11 de novembro de 2022.



PAULO DE ARAÚJO BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS



ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
NOME: ARMIN ESKELSEN SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 270.364.568-68

Testemunhas:

- 1) Nome Silvia Letícia de J. Zangardi
RG 29.771.851-4
Assinatura 
- 2) Nome 
RG Eliana Maria Marcelino Portes
Assinatura RG: 21.924.099-1





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADO: ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO N.º 350/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS 07,08,09,10,11,12,13 E 14 DA CHÁCARAS AGRÍCOLAS – JARDIM DO VALE - FASE 2..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, 11 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcus Augustin Soliva

Cargo: Prefeito

CPF: 019.239.808-31





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo de Araújo Barros Filho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF: 074.599.138-63
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo de Araújo Barros Filho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF: 074.599.138-63
Assinatura: _____

Pela contratada: ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome: ARMIN ESKELSEN
Cargo: SOCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 270.364.568-68
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo de Araújo Barros Filho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF: 074.599.138-63
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Eugênio Novaes da Silva
Cargo: Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Municipais
CPF: 032.033.048-64
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal
Nome: José Eugênio Novaes da Silva
Cargo: Subsecretário
CPF: 032.033.048-64
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (início acrescido pela Resolução nº 11/2021).





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

CNPJ nº 46.680.500/0001-12

Contratada: ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ nº 46.694.964/0001-88

Contrato 350/2022

Vigência: 15 (quinze) meses

Objeto: Construção de redes de drenagem de águas pluviais, execução de pavimentação intertravada e sinalização viária das ruas 07,08,09,10,11,12,13 e 14 da Chácaras Agrícolas – Jardim do Vale - Fase 2.

Valor: R\$ 6.434.340,78

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guaratinguetá, 11 de novembro de 2022.

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

TERMO DE DESIGNAÇÃO

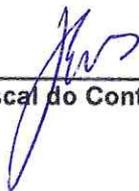
Fica designado, conforme previsto no art. 58, inciso III e 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, o servidor JOSE EUGÊNIO NOBRE DA SILVA, Matrícula 8918, inscrito no CPF sob o nº 03203307864, portador da cédula de identidade RG, nº 8677022-6, que exerce a função de Sub-secretário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, **FISCAL**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração Pública, o Contrato SLC nº 350/2022, proveniente da Concorrência Pública nº 002/2022, que tem como objeto a construção de redes de drenagem de águas pluviais, execução de pavimentação intertravada e sinalização viária das ruas 07,08,09,10,11,12,13 e 14 da Chácaras Agrícolas – Jardim do Vale - Fase 2, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ e a empresa ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

Guaratinguetá, 11 de novembro de 2022.



PAULO DE ARAÚJO BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ciente:



Fiscal do Contrato







**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluisio José de Castro, n.º 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - S.P.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2812 - e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br

EXTRATO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADA: ESKELSEN ARTEFATOS DE CIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS 07,08,09,10,11,12,13 E 14 DA CHÁCARAS AGRÍCOLAS – JARDIM DO VALE - FASE 2.

VALOR: R\$ 6.434.340,78

PRAZO: 15 (QUINZE) MESES

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

